



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 022 /2025.

*De: Projeto de Lei
Protocolado sob o n.º 022
em 10/03/2025.
Márcus Alexandre Melo do Simão
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Institui a meia-entrada para as guardas municipais em eventos artístico-culturais, esportivos E Lazer, no âmbito do município de Garanhuns.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais, esportivos E de lazer aos guardas municipais no âmbito do município de Garanhuns.

§ 1º Para os fins desta Lei, o profissional referido no caput deverá apresentar a identidade funcional, acompanhada de documento oficial com fotografia que comprove a sua condição de guarda municipal.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos no âmbito do município de Garanhuns.

Art. 3º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos e de lazer que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



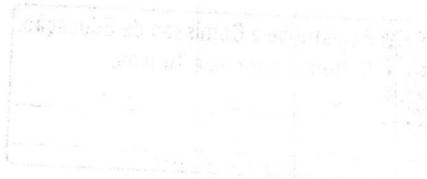
Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MARÇO DE 2025.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra-se embasado em iniciativas municipais de outros estados e municípios. A Guarda Municipal é a designação no Brasil para designar as instituições de proteção ao patrimônio público municipal e aos moradores dos municípios, e que podem atuar também como auxiliares na segurança pública, utilizando-se do poder de polícia delegado aos municípios através do Art. 144, § 8º da Constituição Federal vigente e do Estatuto das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/2014). O projeto em questão, possui iniciativa ajuda não só a fomentar a cultura local, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, mas também a melhorar a qualidade de vida dos integrantes da Guarda Municipal. Os Profissionais da área de Segurança Pública estão submetidos, cotidianamente a fatores de estresse elevado, por lidarem constantemente com a violência, que infelizmente, tem aumentado. Assim sendo a atuação das guardas municipais se consolida como uma atividade comunitária de segurança urbana, guardando e protegendo o patrimônio público municipal, e apoiando os órgãos policiais quando solicitadas. As guardas municipais não são novidade no Brasil, entretanto, parecem ser (re)descobertas a partir da análise de alternativas à problemática das políticas de segurança pública. Os trabalhadores desse serviço público municipal de segurança passaram a desempenhar diferentes atividades, resultando na construção de um novo status social e reconhecimento profissional. Frente a esse cenário torna-se imperativo que seja dedicada especial atenção a essas instituições e a seus trabalhadores.

Há intensa mobilização psíquica entre os guardas, provocada pela peculiaridade do lugar que ocupam hoje em nossa sociedade. Vivenciando uma extensa jornada de trabalho, veem suas vidas particulares atravessadas pelas características do serviço na segurança. Passam mais tempo no trabalho do que com a família e amigos. A vida social e os momentos de lazer também ficam prejudicados pelas características do trabalho em turnos e plantões, principalmente daqueles que trabalham à noite. Diante disso, faz-se necessário o estímulo a alternativas que lhes propiciem conforto, lazer e saúde mental, a exemplo da meia-entrada em eventos culturais e esportivos, objeto desta proposição legislativa. As Atividades de lazer e culturais podem minimizar essa sensação, afastar o estado de estresse, propiciando melhor qualidade de vida, mais saúde e melhor desempenho no trabalho mas, muitas vezes, são as primeiras a serem excluídas da rotina, para não comprometer a renda familiar, assegurar o acesso gratuito a atividades de lazer pode mudar essa realidade.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE MARÇO DE 2025.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador